

LEI Nº 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 52

Autoriza o Poder Executivo a aumentar o capital social da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 57/90, de 31 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, para CR\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. O aumento do Capital Social previsto no artigo anterior será integralizado com lotes comerciais e residenciais urbanos em Palmas/TO, com respectivos valores em BTN's, constantes do anexo único desta Medida Provisória.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente